



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO NUMERE-SE E  
PUBLIQUE-SE

Boixa à Comissão de Jurisdição e Assun-

ta Sociais

11 4 92

Para parecer até 1. de Junho de 1992

O Presidente,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

SECRETARIA - GERAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
 A 0674  
 SECRETARIA - GERAL  
 11 4 92  
 O Presidente

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores

9900 HORTA

0674

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Ponta Delgada,
		P.º 39-10/97	11/04/92
ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº. 14/97- EXTINÇÃO DO SAFIN-SISTEMA DE APOIO FINANCEIRO À HABITAÇÃO			

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex.ª a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

ANTÓNIO OLIVEIRA RODRIGUES

Anexo: O mencionado  
NS/NS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada 021 Proc. Nº 302  
Data 97 / 04 / 11

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
 Título Proposta Dec. Leg. Regional  
 Ass. Técnicas do SAFIN - Sistema de apoio  
 financeiro à habitação  
 Entrada n. 34/97 de 97/04/11  
 Arquivo n. 302  
 O Responsável  
 Gaiú  
 LEGISLAÇÃO



# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

(b) \_\_\_\_\_

## PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

A criação do Sistema de Apoio Financeiro à Habitação (SAFIN), pelo Decreto Legislativo Regional nº 13/90/A, de 7 de Agosto, teve por base uma realidade económico-financeira bem diversa da actualmente existente, dado que, ao tempo, as taxas de juro efectivas do crédito à habitação rondavam os 24%, exigindo, assim, uma elevadíssima "taxa de esforço" às famílias.

A variação das taxas de juro, no sentido da sua progressiva baixa, bem como a constatação da ocorrência de um número crescente de situações lesivas dos interesses que determinaram a sua criação, foram os factores determinantes que implicaram a revisão do regime, operada por intermédio do Decreto Legislativo Regional nº 7/95/A, de 29 de Abril.

A revisão operada não foi conducente com os objectivos do legislador, uma vez que, em causa, não estava o regime de acesso ao incentivo em questão, mas sim a própria natureza desse incentivo, razão por que, apesar do reforço dos mecanismos de controlo, não se evitou que os referidos apoios continuassem a abranger agregados familiares deles não carecidos, mantendo-se, assim, o desvirtuamento cuja correcção se procurou operar, ao que não será estranho o facto da banca ter vindo a ser cada vez mais selectiva na concessão deste tipo de crédito, excluindo à partida as famílias de menor solvabilidade.

Paralelamente, verificou-se a retoma da concessão de crédito à habitação, com taxas de juro bonificadas, pela generalidade da banca situada na Região Autónoma dos Açores, cabendo ao orçamento regional, nos termos do nº 2 do artigo 26º do Decreto-Lei nº 328-B/86, de 30 de Setembro, suportar os encargos resultantes da bonificação desse crédito concedido.

Face ao presente enquadramento, o SAFIN tornou-se, na esmagadora maioria das situações, um duplo benefício, ou um apoio supérfluo, impedindo a sua manutenção investimentos alternativos, que poderiam ser canalizados para acções relativas a realojamentos de famílias que



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

(b) \_\_\_\_\_

residem em condições degradantes, razão por que agora se procede à sua extinção.

Paralelamente, institui-se um regime de salvaguarda dos actuais beneficiários que lhes permita uma planificação correcta da sua economia familiar, por forma a evitar situações de insegurança que nunca estiveram na mente do legislador.

Assim, o Governo Regional, nos termos da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei nº 9/87, de 26 de Março, apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

### **Artigo 1º (Extinção)**

É revogado o Decreto Legislativo Regional nº 7/95/A, de 29 de Abril, que estabelece o regime jurídico do Sistema de Apoio Financeiro à Habitação (SAFIN), salvaguardando-se os interesses dos actuais beneficiários.

### **Artigo 2º (Processos pendentes)**

Será posto termo à análise dos processos de candidatura pendentes, devolvendo-se a respectiva documentação aos interessados, caso estes o solicitem no prazo de um mês, contado da data da entrada em vigor do presente decreto legislativo regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

(b) \_\_\_\_\_

**Artigo 3º  
(Vigência)**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 25 de  
Março de 1997.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR